



ESTADO DE GOIÁS  
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO  
GABINETE

PROCESSO: 201800005004235

INTERESSADO: NUCLEO DE PROJETOS ESPECIAIS

ASSUNTO: Nota Técnica (Consulta)

**DESPACHO Nº 109/2018 SEI - GAB**

**EMENTA:** Exercício das atividades de fiscalização por servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Gestão Administrativa e Assistente de Gestão Administrativa da Lei 15.664/06, bem como contratados temporários pelo art. 2º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei n. 13.664/2000. Desempenho apenas das atividades de apoio à fiscalização. As funções finalísticas de fiscalização devem ser desenvolvidas pelos titulares dos cargos de Assistente de Regulação e Fiscalização e pelo Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação, previstos nas Leis n.s 16.625/2009 e Lei 18.328/2013.

1. Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Gestão e Planejamento acerca da legalidade das propostas constantes na Nota Técnica elaborada pelo Chefe de Núcleo de Projetos Especiais, com o fim de combater o *déficit* de pessoal para o exercício das atividades fiscalizatórias da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos, especialmente as descritas nos itens 3 e 4, com relação ao aproveitamento de servidores do quadro previsto na Lei nº 15.664/2006 e contratados pelo regime temporário disposto na Lei nº 13.664/2000, para atuarem na referida atividade. No item 5, propõe que seja realizado novo Chamamento Público para a seleção interna desses servidores, bem como solicita o empenho para avançar nas tratativas com relação ao concurso público para provimento de vagas do quadro de pessoal da AGR (processo 201500029006015).

2. Preliminarmente, é preciso registrar que nos termos do artigo 175 da Constituição da República, *Incumbe ao Poder Público, na forma da lei, diretamente ou sob regime de concessão ou permissão, sempre através de licitação, a prestação de serviços públicos.*

3. A Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da Constituição Federal, estabelecendo, no art. 29, as incumbências do poder concedente, que seguem adiante reproduzidas:

I - regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação;

II - aplicar as penalidades regulamentares e contratuais;

III - intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei;

IV - extinguir a concessão, nos casos previstos nesta Lei e na forma prevista no contrato;

V - homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma desta Lei, das normas pertinentes e do contrato;

VI - cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão;

VII - zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas;

VIII - declarar de utilidade pública os bens necessários à execução do serviço ou obra pública, promovendo as desapropriações, diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

IX - declarar de necessidade ou utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, os bens necessários à execução de serviço ou obra pública, promovendo-a diretamente ou mediante outorga de poderes à concessionária, caso em que será desta a responsabilidade pelas indenizações cabíveis;

X - estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação;

XI - incentivar a competitividade; e

XII - estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

4. Já o Parágrafo único do art. 30 dispõe que *A fiscalização do serviço será feita por intermédio de órgão técnico do poder concedente ou por entidade com ele conveniada, e, periodicamente, conforme previsto em norma regulamentar, por comissão composta de representantes do poder concedente, da concessionária e dos usuários.*

5. No âmbito do Estado de Goiás, a Lei nº 13.500, de 11 de novembro de 1999 criou a Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização dos Serviços Públicos, sendo as suas competências descritas no artigo 7º, inciso II, alínea “e”, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, que dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo do Estado de Goiás, nos seguintes termos:

Art. 7º Os campos de atuação em que se fixam as competências dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo são os seguintes:

(...)

II – administração autárquica:

(...)

e) Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos: acompanhamento, regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados pelo Estado e, por delegação, os de competência federal ou municipal e, em especial:

1. apuração de irregularidades na prestação de serviços públicos objeto de regulação, controle ou fiscalização;

2. orientação necessária à boa qualidade na prestação de serviços públicos;

3. exercício de moderação e solução de conflitos de interesses relacionados ao objeto de contratos de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;

4. acompanhamento, controle, revisão e reajustamento de tarifas cobradas pela prestação de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

5. promoção de estudo, acompanhamento e auditoria relativos à qualidade dos serviços públicos objeto de regulação;

6. intervenção, em empresa ou organização titular de concessão, permissão ou autorização, com vistas a garantir qualidade, regularidade e continuidade na prestação dos serviços;

7. promoção, organização, homologação, cancelamento e extinção de contratos de concessão, permissão ou autorização;

8. arrecadação e aplicação de suas próprias receitas, podendo contratar serviços técnicos especializados necessários às suas operações;

9. avaliação de planos e programas de investimentos de prestadores de serviços públicos, seu desempenho econômico-financeiro, podendo inclusive requisitar informações e empreender diligências necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

6. Entre as suas competências, destaca-se as atividades relacionadas diretamente com a fiscalização dos serviços públicos na forma definida no dispositivo legal supracitado, observados os encargos legalmente definidos pela Lei n. 8.987/95. Para o exercício de todas essas funções, foi instituído o Quadro Permanente de Pessoal e o Plano de Cargos e Remuneração dos Servidores, previsto na Lei n. 16.625, de 13 de julho de 2009, constituído pelos grupos ocupacionais de Auxiliar de Gestão Administrativa, Assistente de Gestão Administrativa, Assistente de Regulação e Fiscalização e Analista de Gestão Administrativa, sendo que as tarefas de regulação e fiscalização, que representam a atividade técnico-finalística da entidade, foram atribuídas ao titular do cargo de Assistente de Regulação e Fiscalização, na forma descrita no art. 3º, inciso III e alíneas, com destaque para a ressalva da alínea “e”, segundo a qual todas as atividades de fiscalização não elencadas nas alíneas anteriores poderão ser exercidas pelo Assistente de Regulação e Fiscalização, *desde que exercidas sob a supervisão ou coordenação de servidor titular de cargo de Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação.* (criado pela Lei 18.328/2013)

7. De outro lado, o referido diploma legal atribui aos Auxiliares de Gestão Administrativa e Assistentes de Gestão Administrativa do quadro da AGR as atividades de apoio nas mais diversas áreas de atuação da agência, inclusive, nos serviços de fiscalização (art. 3º, incisos I e II c/c as suas alíneas).

8. Por sua vez, os cargos pertencentes ao quadro de pessoal previsto na Lei nº 15.664, de 23 de maio de 2006, incluindo os cargos igualmente nominados de Auxiliar de Gestão Administrativa e Assistente de Gestão Administrativa, cujas funções são as mesmas relacionadas para os cargos equivalentes na AGR, poderão ser colocados à disposição da entidade autárquica, conforme previsão expressa no art. 2º, § 6º, entretanto, devem prestar as funções que são inerentes aos seus cargos, por conseguinte, somente atividades de apoio às funções de controle e fiscalização da agência, sob pena de configurar o desvio de finalidade, combatido pela ordem constitucional vigente (art. 37, II, CF/88).

9. E pelos mesmos motivos, as atividades a serem desenvolvidas pelos servidores temporários contratados pelo regime da Lei n. 13.664/2000, com fundamento no art. 2º, inciso VIII, alínea “a”<sup>1</sup>, também devem ser restritas ao serviço de apoio de fiscalização, ou seja, excluída a sua parte finalística, principalmente no que diz respeito a apuração de irregularidades, com a aplicação de penas regulamentares e contratuais, sob pena dos respectivos atos serem contestados pelas partes interessadas, com a possibilidade da respectiva anulação.

10. Reforço, pois, que não poderão ser executadas as atividades de fiscalização, especialmente as que foram apontadas no item anterior, sem a presença do Assistente de Regulação e Fiscalização e/ou do Gestor de Fiscalização, Controle e Regulação, muito embora estes profissionais possa executar as suas tarefas com o auxílio dos servidores de apoio técnico-administrativos já relacionados (efetivos e/ou temporários).

11. Por fim, resalto que a presente orientação pautou-se na mesma linha de raciocínio adotada no Despacho "AG" n. 1359/2017, que acolheu o Parecer nº 1698/2017, da Procuradoria Administrativa, com relação as atividades de fiscalização no âmbito do órgão ambiental deste estado, cuja conclusão segue reproduzida:

3. E, considerando que a Lei nº 15.680/2006 do estado de Goiás estabelece que as atividades de fiscalização (consubstanciadas no poder de polícia especial) são desempenhadas pelos titulares dos cargos de Assistente e Analista Ambiental, a parecerista concluiu que essas atividades somente podem ser exercidas pelos servidores a que a lei atribui competência para tanto, razão pela qual afasta a possibilidade de a servidora cedida exercer as aludidas atividades. Assim, orientou à pasta consulente a pautar a atuação da servidora cedida de acordo com as atividades administrativas auxiliares que podem ser por ela executadas, nos termos das funções legalmente previstas para o seu cargo, qual seja, Inspetor de Recursos Naturais, sob pena de se efetivar o desvio de finalidade vedado pelo ordenamento constitucional (art. 37, II, CF/88).

12. Ante o exposto, recomenda-se que sejam adotadas as medidas necessárias à realização de concurso público para provimento das vagas dos cargos que desempenham as atividades específicas de fiscalização da AGR, podendo, antes de ultimado esse procedimento, os ocupantes dos cargos de Auxiliar de Gestão Administrativa e o Assistente de Gestão Administrativa, da Lei nº 15.664/2006, bem como os contratados temporários com fundamento no art. 2º, inciso VIII, alínea “a”, da Lei nº 13.664/2000, exercerem as atividades de fiscalização na forma ora orientada.

13. Restituam-se os autos à SEGPLAN para ciência deste pronunciamento, que deverá, primeiramente, ser encaminhado ao titular do CEJUR para o fim indicado no art. 6º, parágrafo 2º, da Portaria nº 127/2018-GAB.

2. Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, de de 2018.

Luiz César Kimura

Procurador-Geral do Estado

1VIII – atendimento urgente às exigências do serviço, em decorrência da falta de pessoal concursado ou enquanto perdurar necessidade transitória, para evitar o colapso nas atividades afetas aos setores de:  
- [Redação dada pela Lei nº 19.429, de 30-08-2016.](#)

a) trânsito, transporte, obras públicas, educação, cultura, segurança pública, assistência previdenciária, comunicação, regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos, bem como outros negociais de captação de recursos destinados, preponderantemente, aos Programas da Rede de Proteção Social do Estado de Goiás.  
- [Redação dada pela Lei nº 19.490, de 10-11-2016, art. 1º.](#)



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ CESAR KIMURA, PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, em 25/05/2018, às 14:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
[http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)  
[acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador  
2565650 e o código CRC F2711F78.

---



Referência:  
Processo nº 201800005004235



SEI 2565650